

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Brasileira de Educação Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Aracaju, por transformação da Faculdade UNIRB – Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 201903105		
PARECER CNE/CES N°: 466/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Aracaju, por transformação da Faculdade UNIRB – Aracaju, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201903105.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade UNIRB - Aracaju – UNIRB (cód. 5362), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201903105, em 03-04-2019.

2. DA MANTIDA

A Faculdade UNIRB - Aracaju – UNIRB (cód. 5362) possui sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, Jabotiana. Aracaju - SE. CEP: 49095-790.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria n° 364, de 14/04/2009, publicada no DOU de 15/04/2009.</i>	<i>Ata n° 02/2017 de 04/11/2017, publicada no DOU de 04/11/2017. Portaria n° 05/2019/CONSUP Aprova a Sigla UNIRB para a Faculdade UNIRB - Aracaju (5362).</i>

Ressalta-se que tramita no sistema e-MEC o processo 201202960 – Recredenciamento da IES, na fase de análise da CTAA – RECURSO, datado de 16/09/2019, ou seja, a Instituição ainda não teve o seu primeiro recredenciamento concluído.

Índices da IES:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - (cód. 3438), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.169/0001-81, com sede em Aracaju/SE.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/11/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 28/05/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação – presencial, ofertados pela Instituição, consulta ao Cadastro e-MEC em 30/11/2021:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(120735) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Port. 949 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(1405428) Tecnológico em AQUICULTURA</i>	<i>Port. 125 de 20/03/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1258975) Bacharelado em BIOMEDICINA</i>	<i>Port. 369 de 15/08/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1405425) Tecnológico em DEFESA CIBERNÉTICA</i>	<i>Port. 284, de 1/10/2020</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1188705) Bacharelado em DIREITO</i>	<i>Port. 321 de 13/04/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1300252) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Port. 34 de 01/03/2016*</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1405429) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Port. 209 de 29/04/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1188635) Bacharelado em ENFERMAGEM</i>	<i>Port. 88 de 20/02/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(1279566) Bacharelado em ENGENHARIA AGRONÔMICA</i>	<i>Port. 34 de 01/03/2016 201925905 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1188959) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Port. 575 de 23/08/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(1205490) Bacharelado em ENGENHARIA DE PETRÓLEO</i>	<i>Port. 702 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1330248) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>Port. 768 de 01/12/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1285122) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA</i>	<i>Port. 1031 de 18/12/2015 202021572 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1405424) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>	<i>Port. 409 de 02/09/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>(1321457) Bacharelado em FARMÁCIA</i>	<i>Port. 311 de 15/07/2016 202021526 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(1299446) Bacharelado em FISIOTERAPIA</i>	<i>Port. 913 de 27/11/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>(120680) Tecnológico em GASTRONOMIA</i>	<i>Port. 949 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(1259273) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS</i>	<i>Port. 539 de 21/07/2015 202109381 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>

<i>HUMANOS</i>			
(1299445) <i>Bacharelado em NUTRIÇÃO</i>	<i>Port. 134 de 06/05/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
(1299632) <i>Bacharelado em ODONTOLOGIA</i>	<i>Port. 106 de 05/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
(122240) <i>Licenciatura em PEDAGOGIA</i>	<i>Port. 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
(1279519) <i>Bacharelado em PSICOLOGIA</i>	<i>Port. 941 de 03/12/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
(1279565) <i>Tecnológico em SEGURANÇA NO TRABALHO</i>	<i>Port. 701 de 01/10/2015*</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
(1188397) <i>Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Port. 369 de 15/08/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
(1279798) <i>Tecnológico em SOLDAGEM</i>	<i>Port. 134 de 06/05/2016*</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>

** A Instituição deverá providenciar a regularização dos cursos com status de ativos, com atos vencidos, sem processos protocolados no e-MEC atestando a sua regularidade.*

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 30/11/2021, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202109381 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202021526 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>FARMÁCIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202021572 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201925905 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA AGRÔNOMICA</i>
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>201903105 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Red credenciamento</i>	<i>201202960 Protocolado</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154483, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,22</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,70</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<p>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</p> <p><i>Justificativa: A IES foi criada em 2009. Obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i></p>	X	
<p>Art.3º</p> <p>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><i>Justificativa: Não foi possível identificar no processo o número de docentes contratados em regime de tempo integral</i></p>		
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><i>Justificativa: Conforme o relatório da Comissão de Avaliação a IES possui 35 docentes, destes 30 possuem titulação acadêmica de mestrado e doutorado. Sendo um total de 86%.</i></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><i>Justificativa: Conforme consulta cadastro e-MEC em 30/11/2021, a Instituição oferta somente 7 (sete) cursos, reconhecidos.</i></p> <p><i>Não atende o inciso III, art. 3º, da Res. CNE/CES nº 1/2010.</i></p>		X
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><i>Justificativa: A IES apresentou PDI 2021 – 2025 e proposta de Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><u><i>Justificativa para conceito 3: Observamos durante a visita virtual, ações trazidas espontaneamente em reunião durante conversa direta com a comunidade acadêmica, o quanto a IES está imbuída em construir políticas institucionais que suportem e garantam estímulos a programas que apoiam a realização de eventos de natureza multidisciplinar e científica. Percebemos o envolvimento e participação dos discentes oriundos de vários cursos no Projeto intitulado "Lar Doce Lar" que ao longo de 2021 envolveu todos os cursos a promover a construção de olhares humanizados, em projetos de cunho social com a participação, envolvimento e desenvolvimento dos discentes em eventos.</i></u></p>	X	
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “2”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><u><i>Justificativa para conceito 2: As ações acadêmico-administrativas voltadas para iniciação científica, desenvolvimento artístico, cultural e inovações tecnológicas estão em conformidade com as referidas políticas, dispostas no PDI e Os alunos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador (RESOLUÇÃO DIR GER 019/2020). Contudo, observamos que essa prática ainda é incipiente na IES.</i></u></p> <p><i>Não atende o inciso VI, art. 3º, Res. CNE/CES nº 1/2010.</i></p>		X
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p>	X	

<p><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>Justificativa para conceito 4: No novo PDI constatou-se que a IES propõe uma política de capacitação docente com incentivos para que os professores participem de eventos científicos e cursos de pós graduação em nível de mestrado e doutorado. Na reunião com os docentes foi relatado que esse incentivo para fazerem pós graduação ocorre por meio da liberação de horas. Alguns exemplos foram dados pelos professores presentes sobre a realização de pós graduação após adentrarem a IES. Não foram dados exemplos sobre apoio financeiro para participarem ou apresentarem trabalhos em eventos. Quando questionados sobre o quanto tinham conhecimento dessa política e a consolidação dessas práticas na IES, demonstraram não saberem.</u></p>		
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicador 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo obteve conceitos “4”, e o indicador Bibliotecas: infraestrutura foi avaliada com conceito 5, sobre ste indicador a Comissão informou:</p> <p><u>Justificativa para conceito 5: Por meio dos documentos postados no drive foi possível constatar que IES atendeu as observações relatadas no despacho saneador em relação a biblioteca. Durante a visita virtual verificou-se que a biblioteca conta com gabinetes coletivos e individuais para estudo, mais de 30.000 exemplares de livros e também uma biblioteca virtual. Além disso, disponibiliza uma plataforma inovadora de experimentos virtuais que podem ser utilizados pelos professoes e acessada pelos discentes. Esse material foi importante auxilio nas demandas pelas práticas físicas durante a pandemia.</u></p>	X	
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, demonstram que não é possível a sugestão de deferimento da transformação da Faculdade UNIRB - ARACAJU - UNIRB em Centro Universitário, por não satisfazer duas condições estabelecidas no Art. 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme-se observa no quadro acima:

A Instituição oferta somente 7 (sete) cursos, reconhecidos.

Ressalta-se que em 30/11/2021, em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição atualmente possui somente 7 (sete) cursos reconhecidos, contrariando o inciso III, art. 3º, da Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que propõe o mínimo de 8 cursos reconhecidos.

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência.

Os Especialistas do INEP avaliaram este indicador com conceito 2, A comissão observou que as ações acadêmico-administrativas voltadas para iniciação científica, são incipientes e pontuais.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição não apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a IES não atende na íntegra os requisitos para a transformação em Centro Universitário, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Aracaju (cód. 5362), por transformação da Faculdade UNIRB - Aracaju – UNIRB (cód. 5362), com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, Jabotiana, no município de Aracaju, no estado de Sergipe. CEP: 49095-790, mantida pela UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (cód. 3438), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Aracaju, por transformação da Faculdade UNIRB – Aracaju – UNIRB, pois a instituição não atendeu na íntegra aos requisitos dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas nºs 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) não reúne ideais condições para transformação em Centro Universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Aracaju, por transformação da Faculdade UNIRB – Aracaju – UNIRB, com sede na Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/n, bairro Jabotiana, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela União Brasileira de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente